



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0167/2026

Em, 10 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À PUBLICIDADE DE OPERADORES DE APOSTAS DE QUOTA FIXA E PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE EM BENS, EQUIPAMENTOS E EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO JOGO COMPULSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas para a veiculação de publicidade de operadores de apostas de quota fixa e plataformas de apostas online em bens, equipamentos e eventos públicos municipais, visando à proteção da saúde pública, da infância, da adolescência e dos consumidores.

Art. 2º- Fica proibida a instalação, exposição ou veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de divulgação de operadores de apostas de quota fixa e plataformas de apostas online nos seguintes locais:

- I – prédios públicos municipais;
- II – escolas da rede pública municipal;
- III – unidades municipais de saúde;
- IV – praças, parques, áreas de lazer e equipamentos esportivos públicos;
- V – terminais, abrigos e pontos de transporte público administrados pelo Município;
- VI – demais equipamentos públicos municipais destinados à convivência comunitária.

Art. 3º- Fica vedada a utilização de marcas, logotipos, slogans ou qualquer outro elemento de identificação visual de operadores de apostas de quota fixa e plataformas de apostas online em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou realizados pelo Município de Cabo Frio.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 4º- Os contratos, convênios, permissões, concessões, autorizações de uso ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município deverão observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos vigentes na data da publicação desta Lei deverão adequar-se às suas disposições ao término de sua vigência, sendo vedada sua renovação em desacordo com esta norma.

Art. 5º- O Poder Público poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre:

I – os riscos do jogo compulsivo;

II – o endividamento associado às apostas;

III – os impactos sociais e familiares decorrentes da dependência em jogos;

IV – a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos relacionados às apostas.

Art. 6º- As campanhas previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil e órgãos de saúde pública.

Art. 7º- O Município poderá incentivar a divulgação de canais de apoio psicológico e assistência social destinados a pessoas afetadas por transtornos relacionados ao jogo compulsivo.

Art. 8º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2026.

**ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O crescimento acelerado das plataformas de apostas online no Brasil tem gerado



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

preocupação entre especialistas, órgãos de saúde pública e entidades de proteção ao consumidor em razão dos impactos sociais, econômicos e psicológicos associados ao jogo compulsivo.

Embora a atividade seja regulamentada pela legislação federal, cabe ao Município disciplinar o uso de seus próprios bens, equipamentos e espaços públicos, bem como promover políticas de conscientização voltadas à proteção da população, especialmente crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A ampla exposição da publicidade de apostas em ambientes frequentados por famílias e jovens contribui para a normalização dessa prática, podendo estimular comportamentos de risco, endividamento e dependência. Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer critérios para a utilização dos espaços públicos municipais, compatibilizando a liberdade econômica com a proteção do interesse público.

O projeto não interfere na atividade econômica das empresas autorizadas a operar apostas, tampouco cria restrições ao exercício da atividade privada. Seu objetivo é tão somente regulamentar a presença de publicidade relacionada às apostas em bens e eventos vinculados à Administração Municipal, além de incentivar ações educativas voltadas à prevenção do jogo compulsivo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover ambientes públicos mais seguros e adequados para crianças, adolescentes e famílias cabo-frienses, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

